

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.931, DE 2020

Assegura a dispensação gratuita de cloroquina produzida pelo Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército brasileiro nos casos em que especifica, e dá outras providências.

Autor: Deputado MÁRIO HERINGER

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em comento visa a assegurar a dispensação gratuita de medicamentos à base de difosfato de cloroquina produzidos pelo Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército, enquanto durarem os estoques para portadores de receituário médico em que conste Código Internacional de Doença correspondente a alguma das patologias indicadas na bula do medicamento, nos termos da Lei nº 10.857, de 13 de abril de 2004, e de sua regulamentação.

O autor esclarece que a cloroquina, aventada como medicamento promissor contra a covid-19, foi produzida em larga escala pelo referido laboratório. No entanto, seu emprego e a demanda não corresponderam às expectativas, resultando no acúmulo de um grande estoque da droga que, por outro lado, é empregada há décadas e com sucesso contra enfermidades como malária, amebíase hepática, artrite reumatoide, lúpus eritematoso sistêmico, lúpus discoide, sarcoidose e doenças de fotossensibilidade, como a porfíria cutânea tardia. Portanto, há um considerável número de pacientes a serem beneficiados com a distribuição proposta.



A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi encaminhada às Comissões de Seguridade Social e Família (para apreciação do mérito) e de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em conformidade com o disposto no art. 53 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

Em primeiro lugar quero cumprimentar o autor, Deputado Mário Heringer, pela bela iniciativa, que permitirá não apenas beneficiar um grande contingente de pacientes de todo o Brasil como resolverá a questão do sobrestoque de cloroquina que o LQFEx atualmente detém, e que poderia, esgotado seu prazo de validade, ter como destino o descarte.

Do ponto de vista da saúde pública, não resta dúvida de que a medida é meritória, ainda mais em tempos como o atual, em que as medidas de controle aplicadas para combater a pandemia tiveram como efeito o empobrecimento de grande parte da população.

Para os pacientes que padecem com as muitas enfermidades tratáveis pela cloroquina, receber gratuitamente, ainda que transitoriamente, o necessário medicamento será um considerável alívio.

Desta maneira, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.931, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2021-4636



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Moraes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229418436100>

